



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 90.04.01949-9 - RS**

RELATOR : JUIZ JOSE MORSCHBACHER  
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS  
ADVOGADO : MARIA RITA SQUEFF CONCEIÇÃO  
APELADO : FELIPE ALFREDO WENDLING  
ADVOGADO : OTAVIO GUILHERME ELY E OUTRO

**E M E N T A**

**LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. JUROS. BASE DE CÁLCULO.**

1. A base de cálculo para a aplicação dos juros são as pres-  
tações anteriores, somadas, na data da citação e, após, mês a mês.
2. Negado provimento ao apelo.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do INSS, na forma do relatório e notas taquigráficas anexas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 09 de maio de 1991. (data do julgamento)

JUIZ DORIA FURQUIM - Presidente

JUIZ JOSÉ MORSCHBACHER - Relator

ACÓRDÃO PÚBLICADO  
NO D. J. U. DE  
12 JUN 1991

ch

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 90.04.01949-9 - RS**

**APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS**  
**APELADO : FELIPE ALFREDO WENDLING**

**R E L A T Ó R I O**

**O EXMO. SR. JUIZ JOSÉ MORSCHBACHER:**

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, ora em fase de liquidação de sentença.

O INPS apresentou impugnação aos cálculos elaborados pelo contador judicial a fls. 81, alegando que os mesmos estavam em desacordo com a sentença de primeiro grau e o Acórdão, no que se refere à aplicação dos juros moratórios que foram aplicados retroativamente à citação.

Na sentença de fls. 82 o MM. Juiz " aquo" julgou improcedente a impugnação e homologou os cálculos de fls. 73/76.

O INPS apresentou apelação de fls. 85, insurgindo-se contra a aplicação dos juros às parcelas anteriores a citação, pedindo a reforma da r. sentença homologatória a fim de que sejam retirados da conta os juros moratórios aplicados indevidamente.

O apelado apresenta contra-razões a fls. 90/92 requerendo a manutenção da sentença homologatória recorrida.

É o relatório.

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 90.04.01949-9 - RS**

**APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS**  
**APELADO : FELIPE ALFREDO WENDLING**

**V O T O**

**O EXMO. SR. JUIZ JOSÉ MORSCHBACHER:**

Não procede a impugnação do INPS no que diz respeito a aplicação dos juros moratórios. A sentença de primeiro grau determinou a incidência a partir da citação o que foi cumprido na elaboração da conta. Não há qualquer retroatividade. A base de cálculo para aplicação dos juros são as prestações anteriores, somadas, na data da citação.

Pelo exposto, nego provimento ao apelo.

É como voto.

